

Parágrafo único. As deliberações do CIRA/PA vinculam os órgãos integrantes, observada a legislação aplicável, e serão tomadas por maioria simples, garantindo a unidade de ação e a efetividade das medidas.

Art. 2º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do CIRA/PA, incluindo a composição, a presidência, as reuniões, as deliberações, os grupos operacionais e o sigilo, sem prejuízo das atribuições previstas no decreto instituidor.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A composição do CIRA/PA é a definida no art. 2º do Decreto nº 1.954, de 2018, integrada por representantes titulares e suplentes indicados pela Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado de Fazenda, Polícia Civil e, facultativamente, Ministério Público Estadual.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos por suplentes em casos de ausência ou impedimento.

§ 2º Representantes convidados, sem direito a deliberação, poderão participar quando convidados pela Presidência, com aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 4º A Presidência do CIRA/PA será exercida por um dos integrantes, eleito por maioria simples em reunião designada para esse fim, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 1º O Presidente será responsável por coordenar as atividades, convocar reuniões, representar o Comitê perante os órgãos públicos e externos e disponibilizar local e meios materiais para o funcionamento.

§ 2º Em caso de vacância ou ausência temporária do Presidente, assume o Vice-Presidente, eleito entre os membros na mesma reunião de eleição da Presidência, ou, na falta deste, o membro mais antigo.

§ 3º A Secretaria-Geral será exercida por um representante indicado pelo Presidente, que poderá ser do quadro de servidores do Ministério Público Estadual, responsável pela lavratura de atas, registro de deliberações e comunicação oficial aos órgãos integrantes.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CIRA/PA reunir-se-á ordinariamente de forma mensal, com convocação pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação oficial aos membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer membro titular, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser motivada a convocação e, em caso de indeferimento, justificada por escrito.

§ 2º As reuniões ordinárias terão como pauta principal o monitoramento de processos fiscais, judiciais e criminais, a avaliação de resultados, o planejamento estratégico, a oitiva de sujeitos passivos com dívida fiscal e propositura de medidas cabíveis.

§ 3º A primeira reunião após a aprovação deste Regimento discutirá o planejamento anual, incluindo metas para recuperação de ativos e combate a fraudes.

§ 4º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, garantida a participação remota em casos de impossibilidade justificada. As deliberações virtuais requerem aprovação unânime dos presentes para validade imediata.

§ 5º O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta dos membros titulares ou seus suplentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário-Geral, assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes, e distribuídas aos órgãos integrantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O CIRA/PA promoverá planejamento estratégico permanente, com foco em:

- I - definição de metas anuais para recuperação de ativos e responsabilização de infratores;
- II - aperfeiçoamento técnico de servidores por meio de cursos, seminários e intercâmbio de informações;
- III - propositura de melhorias legislativas e administrativas.

Parágrafo único. O Presidente solicitará planos de ação aos órgãos integrantes, com acompanhamento periódico pelo Comitê.

TÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES E MEDIDAS

Art. 7º As deliberações do CIRA/PA serão por maioria simples dos membros presentes, vedada a abstenção, e, quando for o caso, comunicadas aos órgãos integrantes para implementação das medidas sugeridas.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º As sugestões de medidas incluirão, prioritariamente, a instauração de inquéritos ou ações penais, a aplicação de regime de fiscalização ex officio, notificações a sujeitos passivos e outras ações administrativas, cíveis ou criminais.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ad referendum do Comitê ou submetidos à deliberação em reunião extraordinária.

Art. 8º O monitoramento de processos será realizado por meio de comunicação oficial dos órgãos à Presidência, com relatórios periódicos sobre débitos fiscais acima de 180.000 UPF-PA ou indícios de fraude.

TÍTULO V - DOS GRUPOS OPERACIONAIS

Art. 9º A Presidência poderá constituir Grupos Operacionais ad hoc, com representantes indicados pelos órgãos integrantes, para desenvolvimento de ações específicas, como apuração de crimes fiscais, recuperação de bens e planejamento integrado.

§ 1º Os Grupos Operacionais funcionarão em estrutura disponibilizada por um dos órgãos ou em local próprio, com objetivos definidos no ato de constituição.

§ 2º As deliberações dos Grupos serão reportadas ao CIRA/PA para aprovação final, por maioria simples.

§ 3º Os Grupos terão prazo de vigência definido, prorrogável, e serão dissolvidos após cumprimento dos objetivos.

TÍTULO VI - DO SIGILO E DA COOPERAÇÃO

Art. 10. Os membros do CIRA/PA, incluindo os dos Grupos Operacionais e convidados, preservarão o sigilo das informações, dados e operações, sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo único. A troca de informações entre órgãos ocorrerá observada a legislação aplicável, incluindo o intercâmbio de provas entre processos cíveis e penais.

Art. 11. Os órgãos integrantes poderão firmar convênios ou termos de cooperação para consecução das finalidades do CIRA/PA, com aprovação prévia do Comitê.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no CIRA/PA constitui serviço público relevante, vedada remuneração, ressalvadas indenizações por despesas de viagem, a cargo do órgão de origem.

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria simples do CIRA/PA, em reunião ordinária ou extraordinária, com aprovação em ata.

Art. 14. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo CIRA/PA, com base no decreto instituidor e na legislação vigente.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 07 de abril de 2026.

JAIR SÁ MAROCCO

Presidente do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos

Protocolo: 1314743



DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO - DESIGNAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

Portaria: 307/2026-GAB/SEAC, de 15 de abril de 2026

Processo: 2026/2567876

Contrato: Contrato nº 009/2026-SEAC e AQUARELA GRÁFICA - CNPJ nº 22.106.270/0001-14

Fiscal: ALINE ECKER - Matrícula: 5979860-2 - Cargo: Diretora.

Suplente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula: 5999497-1 - Cargo: Gerente.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS com requisitos sustentáveis e brinquedos e jogos sócio educativos, destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria, conforme termos e especificações contidas no Pregão Eletrônico SEPLAD/SRP Nº019/2024, Ata de Registro de Preços Nº 22/2024 e 1º Termo Aditivo da referida Ata.

MARILDA DE NAZARÉ SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Articulação da Cidadania - SEAC

Protocolo: 1314898

EXTRATO - DESIGNAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

Portaria: 301/2026-GAB/SEAC, de 15 de abril de 2026

Processo: 2026/2567510

Contrato: Contrato nº 001/2025-SEAC e A M U MODA E ESTILO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 20.068.641/0001-95

Fiscal: ALINE ECKER - Matrícula: 5979860-2 - Cargo: Diretora.

Suplente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula: 5999497-1 - Cargo: Gerente.

Objeto: fornecimento de óculos de grau (armação e lentes) e serviço de aferição por profissional qualificado, por demanda, destinados às pessoas atendidas pelo Programa que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

MARILDA DE NAZARÉ SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Articulação da Cidadania - SEAC

Protocolo: 1314885